



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO 20210136

CONTRATADO: JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA CPF 232.867.843-20, RESIDENTE NA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 221, VILA 221 – PLACAS/PA, CEP 68138-000.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SAMUEL BONFIM – Nº 59, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COM UMA ÁREA DE 330,00 M² E ÁREA CONSTRUÍDA COBERTA DE 126,45M². É COMPOSTO POR 7 SALAS, 1 BANHEIRO, 1 VARANDA, 1 RECEPÇÃO DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA.

O **Contrato nº20210136** tem como objeto LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SAMUEL BONFIM – Nº 59, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COM UMA ÁREA DE 330,00 M² E ÁREA CONSTRUÍDA COBERTA DE 126,45M². É COMPOSTO POR 7 SALAS, 1 BANHEIRO, 1 VARANDA, 1 RECEPÇÃO DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Placas e o Sr. João Nascimento de Souza no dia **12 de março de 2021**, possuindo vigência de **12/03/2021 a 31/12/2022**, através do Primeiro Termo Aditivo.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Crédito Orçamentário do Respetivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Um deles é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”

O Município de Placas não dispõe de Prédio próprio para que possamos utilizar para **FUNCIONAMENTO DO SECRETARIA DE ESPORTE, JUNTA MILITAR, SECRETARIA DE AGRICULTURA, IDFLOR E CARTÓRIO ELEITORAL**, por esse motivo e visando a economicidade estes funcionam no mesmo prédio. Diante disso, é necessário que o contrato aqui tratado seja prorrogado, vez que, o imóvel atende nossas necessidades, e ainda, a Administração teria que fazer um novo levantamento dos imóveis que preenchem em sua estrutura e localização as **necessidades da SECRETARIA DE ESPORTE, JUNTA MILITAR, SECRETARIA DE AGRICULTURA, IDFLOR E CARTÓRIO ELEITORAL**, o que demandaria disponibilização de servidor e tempo para tal, e resultaria no imóvel aqui tratado, dado que, esse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

levantamento já fora feito no período da contratação, e chegou-se a conclusão que o imóvel que nos atenderia é o do **contrato nº20210136**.

Na oportunidade, informamos que houve **concordância do Locador no dia 23/11/2022** para prorrogação até o **dia 31/12/2023**, e ainda, declaração que o valor contratado permanecerá o mesmo.

Diante do exposto, legalmente respaldados, justificamos a prorrogação do Segundo Termo Aditivo do **Contrato nº20210136** pelo período de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

Placas-PA, 25 de novembro de 2022.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal